

Presidência da  
República[Órgãos do Governo](#)  
[Acesso à Informação](#)  
[Legislação](#)  
[Acessibilidade](#) Entrar com gov.br

 > [Assuntos e Conteúdos](#) > [Notícias](#) > [2022](#) > [Janeiro](#) > Secretaria Nacional do Consumidor  
orienta sobre a compra de material escolar

## DEFESA DO CONSUMIDOR

# Secretaria Nacional do Consumidor orienta sobre a compra de material escolar

Para auxiliar os pais ou responsáveis na aquisição de materiais escolares, na volta às aulas, há algumas dicas importantes para que os consumidores garantam seus direitos



Publicado em 25/01/2022 10h17 Atualizado em 07/11/2022 17h00

Compartilhe:    

Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3300350031003000380032003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme art. 4º II da Lei 14.063/2020.



Materiais de uso coletivo, como de higiene e limpeza, não devem ser solicitados na lista das escolas. -

Foto: Banco de imagens



**C**om a proximidade do início de um novo ano letivo, o Governo Federal, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), através da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), acompanha o momento de volta às aulas e os pedidos de materiais escolares. Para auxiliar os pais ou responsáveis na aquisição, há algumas dicas importantes para que os consumidores garantam seus direitos.

Materiais de uso coletivo, como de higiene e limpeza, não devem ser solicitados na lista das escolas. As instituições de ensino também não podem exigir marcas ou locais de compra específicos para o material. Isso configura venda casada e é proibida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC). As exceções ficam por conta apenas de artigos que não são vendidos no comércio, como apostilas próprias. Materiais como livros podem ser reaproveitados, sendo permitido exigir novos apenas se a versão estiver sido atualizada.

Para compras presenciais ou pela internet, é imprescindível que o consumidor guarde todos os comprovantes da transação efetuada. Se o consumidor tiver algum direito violado, recomenda-se procurar o Procon mais próximo. O órgão poderá atuar como ponte entre consumidor e fornecedor na resolução de conflitos.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3300350031003000380032003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme art. 4º II da Lei 14.063/2020.

 Casa Civil

- A escola não pode solicitar na lista de material escolar produtos de uso coletivo, como os de higiene e limpeza;
- A instituição de ensino não pode exigir marcas ou locais de compra específicos para o material, nem sequer que os produtos sejam comprados no próprio estabelecimento de ensino, exceto para artigos que não são vendidos no comércio, como é o caso de apostilas pedagógicas próprias. Exceto essa situação, a exigência de compra na escola configura venda casada proibida pelo artigo 39, I, do Código de Defesa do Consumidor (CDC);
- A escola somente pode recomendar que a criança não reutilize um livro usado por um irmão mais velho, por exemplo, se a obra estiver desatualizada. Caso o conteúdo esteja adequado, não há problema algum em reaproveitar o material;
- Tente desconto se for pagar à vista ou certifique-se de que a compra parcelada não inclui juros ou outros custos.

Com informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública

Tags: [Defesa do consumidor](#) [Direitos do consumidor](#) [Volta às aulas](#) [Material escolar](#)



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3300350031003000380032003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme art. 4º II da Lei 14.063/2020.